



ORDEM Nr 07-CMDOG, DE 11 DE MAIO DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 07-20-CmdG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Operacional**

Assunto: **Orientações às equipes do CBMSC para atendimento de RCP de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.**

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem destina-se a orientar os bombeiros militares a reduzir o risco de transmissão do SARS-CoV-2 (o vírus que causa a COVID-19), especialmente no que diz respeito aos cuidados de ressuscitação cardiopulmonar.

Parágrafo único. As orientações contidas neste documento destinam-se especificamente a pacientes com sintomas ou suspeitos de COVID-19. Nos demais casos, devem ser seguidos os protocolos padrão.

2. EXECUÇÃO

Art. 2º Os bombeiros militares que atuam junto ao COBOM, ao atenderem o chamado telefônico e detectarem que se trata de uma Parada Cardiorrespiratória (PCR), devem interrogar o solicitante sobre a presença de sintomas respiratórios prévios na vítima da PCR, ou se foi classificado em algum momento anterior como caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

Parágrafo único. Caso não seja possível a obtenção precisa das informações, deve-se considerar a vítima como caso suspeito para COVID-19.

Art. 3º A equipe de atendimento do Auto Socorro de Urgência (ASU) deve ser informada no momento do acionamento ou durante o deslocamento sobre a suspeita, para que se paramente antes do contato com o paciente.

§1º A guarnição do ASU deve paramentar-se com avental impermeável, máscara N95, luvas, óculos e protetor facial antes de realizar o atendimento e as manobras de RCP.

§2º Ainda que possa ocorrer atraso no início das compressões torácicas, a segurança da equipe é prioritária, e o uso do EPI adequado é indispensável pela equipe que atende a PCR.

§3º Nenhum procedimento deve ser realizado sem a instalação prévia do EPI completo, incluindo compressões torácicas e procedimentos em via aérea.

Art. 4º O reconhecimento da PCR segue a conduta preconizada pelo ILCOR/AHA, com avaliação de pulso central e ausência de respiração efetiva.

Art. 5º A RCP deve ser iniciada por compressões torácicas e monitorização do ritmo da parada cardíaca (chocáveis ou não chocáveis) o mais rápido possível.

Art. 6º As compressões torácicas devem ser realizadas, conforme protocolo, de maneira ininterrupta.

Art. 7º A desfibrilação em ritmos chocáveis não deve ser adiada para acesso às vias aéreas ou outros procedimentos.

Art. 8º Deve-se evitar a ventilação com bolsa valva máscara (BVM), pelo elevado risco de aerolisação e contaminação da equipe.

Art. 9º No caso de absoluta necessidade de ventilação com BVM, a técnica de selamento da máscara deve sempre envolver dois profissionais, e deve-se utilizar uma cânula orofaríngea (Guedel).

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10 Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC